



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
MAURO DE NADAL

PROJETO DE LEI Nº PL./0257.2/2020

Altera a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.

Art. 1º Fica acrescido o art. 51-A a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51-A Os projetos de outorga de recursos hídricos sujeitos a licenciamento ambiental serão elaborados por profissionais habilitados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.”

Art. 2º Fica acrescido §§ 1º e 2º ao o art. 218 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 218.

§ 1º O empreendedor que comprovar por declaração própria que possui reservatório ou abastecimento de água que garanta a necessidade da atividade ou do empreendimento em momento de estiagem fica dispensado da construção de cisterna.

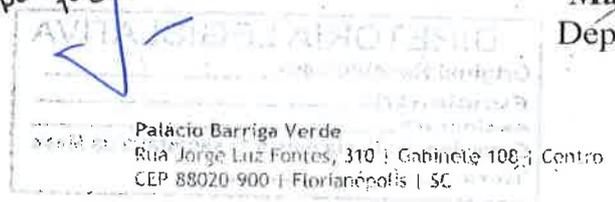
§ 2º Para a dispensa prevista no § 1º deste artigo o empreendedor deverá também apresentar declaração da prefeitura municipal que atesta que a atividade ou o empreendimento nos últimos 3 anos não necessitou de abastecimento emergencial de água do Município em época de estiagem.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,


Mauro de Nadal
Deputado Estadual

Ao Expediente da Mesa
Em 28/07/2020
Deputado Laércio Schuster
1º Secretário


Palácio Barriga Verde
Rua Jorge Luz Fontes, 310 | Gabinete 108 | Centro
CEP 88020-900 | Florianópolis | SC

Lido no expediente	045º	Sessão de	29/07/2020
Às Comissões de:	<input checked="" type="checkbox"/> Justiça <input checked="" type="checkbox"/> Meio Ambiente <input checked="" type="checkbox"/> Agricultura <input checked="" type="checkbox"/> Trabalho <input type="checkbox"/>		
Secretário			



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DE SANTA CATARINA

GABINETE DO DEPUTADO
MAURO DE NADAL



JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende regulamentar a necessidade de construção de cisterna em atividade ou empreendimento, quando usuário de recursos hídricos, que necessite de licença ambiental conforme dispõe o Código Estadual de Meio Ambiente, Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009.

Há atividade ou empreendimento que possui reservatório ou abastecimento de água perene que não necessita de cisterna para garantir o abastecimento de água durante as estiagens no Estado, assim esta atividade ou empreendimento não precisaria investir em cisternas.

Outro ponto que o projeto de lei estabelece é a necessidade de profissionais habilitados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA para o licenciamento ambiental de projetos de outorga de recursos hídricos.

Diante do exposto, espero contar com o apoio dos nobres colegas para aprovação do projeto de lei.

Sala das Sessões,


Mauro de Nadal
Deputado Estadual



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0257.2/2020

Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.

Autor: Deputado Mauro de Nadal

Relator: Deputado Luiz Fernando Vampiro

I – RELATÓRIO

Trata-se de projeto de lei que altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.

A proposição foi lida no Expediente da Sessão plenária do dia 27 de julho de 2020 e foi distribuído a mim nesta Comissão no dia 30 de julho de 2020.

É o relatório.

II – VOTO

Cabe analisar nesta Comissão assuntos atinentes aos aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental ou de técnica legislativa de projetos conforme prescreve o inciso I do Art. 72 do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

O projeto de lei pretende regulamentar a necessidade de construção de cisterna em atividade ou empreendimento, quando o usuário necessita de licença ambiental mas possua reservatório ou abastecimento de água perene para garantir o abastecimento de água durante os períodos de estiagem, bem como regulamentar a necessidade de profissional habilitado no Conselho



Regional de Engenharia CREA para elaboração dos projetos de licença ambiental dos projetos de outorga de recursos hídricos.

A matéria não se encontra entre aquelas cuja iniciativa é de origem governamental do Chefe do Poder Executivo nos termos do art. 50, §2º da Constituição Estadual.

Segundo o art. 39 da Constituição Estadual cabe a Assembleia Legislativa dispor sobre todas as matérias de competência do Estado.

A intenção do Autor neste projeto de lei é desburocratizar o licenciamento ambiental das atividades e empreendimento que necessitem de licenciamento ambiental e já possuam abastecimento de água perene, para que não precisem gastar com a implantação de cisternas.

Outrossim, a lei ambiental não diz quais profissionais são responsáveis pela elaboração de projetos ambientais de outorga de recursos hídricos fazendo com que a administração tenha discricionariedade para dizer qual é o profissional que pode fazer o serviço. O projeto de lei deixa claro que qualquer profissional de engenharia ou agronomia que estiver habilitado no CREA poderá elaborar os projetos ambientais de outorga de recursos hídricos.

O art. 24, VI da Constituição Federal diz que a competência para legislar sobre o meio ambiente é concorrente, cabendo ao Estado estabelecer suas normas.

Assim projeto de lei não padece de vícios de constitucionalidade ou legalidade.

Ante o exposto, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0257.2/2020, devendo seguir seus trâmites regimentais.

Sala das Comissões.

LUIZ FERNANDO VAMPIRO
Deputado Estadual



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

aprovou unanimidade com emenda(s) aditiva(s) substitutiva global
rejeitou maioria sem emenda(s) supressiva(s) modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) , referente ao
Processo , constante da(s) folha(s) número(s) .

OBS.:

Parlamentar	Abstenção	Favorável	Contrário
Dep. Romildo Titon	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ana Campagnolo	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Fabiano da Luz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Ivan Naatz	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. João Amin	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Kennedy Nunes	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Luiz Fernando Vampiro	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Maurício Eskudlark	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>
Dep. Paulinha	<input type="checkbox"/>	<input checked="" type="checkbox"/>	<input type="checkbox"/>

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em

Leonardo Lorenzetti
Coordenador das Comissões
Coordenador das Comissões
Matrícula 4520



Estado de Santa Catarina
Município de Iporã do Oeste

Câmara Municipal de Vereadores



Ofício CMV nº 071/2020

Iporã do Oeste – SC, 12 de agosto de 2020.

**À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS**

EM 18/08/2020

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência por meio do presente expediente, com a finalidade de encaminhar cópia da **MOÇÃO DE APELO nº 07/2020**, analisada e aprovada por unanimidade pelo Plenário, na Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Vereadores de Iporã do Oeste, na data de 10 de agosto de 2020, para os devidos fins e providências cabíveis.

Sem mais para o momento, aproveitamos a oportunidade para expressar votos de elevada estima e distinta consideração.

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROVIDENCIADO

OFÍCIO Nº 0346
DATA: 28/08/2020

Atenciosamente,

Adriano Klein
Adriano Klein
Presidente da Câmara de Vereadores

Exmo. Senhor
JÚLIO CÉSAR GARCIA
Presidente da ALESC
Deputado Estadual
Estado de Santa Catarina

Lido no Expediente
54ª Sessão de <u>19/08/20</u>
<u>Acuar/relatório.</u>
<u>Anexar ao PL/257/20</u>
Secretário

GRPE/SECRETARIA GERAL 13/08/2020 10:24 006399





Estado de Santa Catarina
Município de Iporã do Oeste

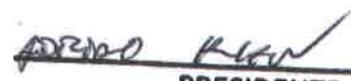
Câmara Municipal de Vereadores



Exmo. Senhor,
Mário Heck

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Iporã do Oeste – SC

APROVADO Em unânime votação na Sessão
das 19 horas de hoje, por unânime
Sala da Sessões, 10 de 08 de 2020


PRESIDENTE
Adriano Klein
Presidente da Câmara
de Vereadores

MOÇÃO DE APELO Nº 007/2020

O Vereador abaixo assinado, **Adriano Klein** e demais vereadores apoiadores, cumpridas as formalidades regimentais e ouvido o Colendo Plenário, apresentam e requer seja encaminhada **MOÇÃO DE APELO**, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e demais deputados e deputadas estaduais, Moção de Apelo com as seguintes considerações e termos:

Considerando que o Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Sr. Mauro de Nadal, apresentou, em 29 de julho de 2020, o PL 0257.2/2020, que altera dispositivos da Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.

Considerando o disposto na justificativa, o referido Projeto de Lei objetiva regulamentar a necessidade de construção de cisternas em atividades, ou empreendimentos, quando usuário de recursos hídricos, que necessite de licença ambiental conforme disposto no Código Estadual do Meio Ambiente.

Considerando que existem atividades e empreendimentos que possuem reservatórios ou abastecimentos perenes, não necessitando de cisternas para garantir o abastecimento de água durante as estiagens que atingem nosso Estado. Logo, aludidas atividades e empreendimentos não precisariam investir nos equipamentos de cisternas, caso aprovado o PL. nº 0257.2/2020.

Considerando que o projeto de lei em questão estabelece a necessidade de profissionais habilitados no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA – para licenciamento ambiental de projetos de outorga de recursos hídricos.



E-mail: camara@camaraipora.sc.gov.br
Rua Boa Vista, 309, Centro, Iporã do Oeste – SC, CEP: 89899-000

Fone: (49) 3634.1322



Estado de Santa Catarina
Município de Iporã do Oeste
Câmara Municipal de Vereadores



REQUER MOÇÃO DE APELO no seguinte termo:

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IPORÃ DO OESTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, **ACATA PROPOSIÇÃO DO VEREADOR Adriano Klein**, que **APELA**, aos Excelentíssimos(as) Senhores(as) Deputados(as) Estaduais, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para que aprovem o PL nº 0257.2/2020, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, como forma de desburocratizar e facilitar o trabalho no meio rural, especificamente quanto à desnecessidade de instalação de cisternas para as atividades e empreendimentos já beneficiados com água perene.

Adriano Klein

Adriano Klein
Vereador autor, MDB

Fernando Ott

Fernando Ott
Vereador, MDB

Darci José de Souza

Darci José de Souza
Vereador PSB

Irmí Rohr Schneiders

Irmí Rohr Schneiders
Vereadora PT

Mário Ribeiro de Freitas

Mário Ribeiro de Freitas
Vereador PP

Mário Heck

Mário Heck
Vereador PSD

Noiri João Kosmann

Noiri João Kosmann
Vereador MDB

Sérgio Antônio Súzin

Sérgio Antônio Súzin
Vereador MDB

Sírio Assmann

Sírio Assmann
Vereador do MDB

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Iporã do Oeste - SC
Recebido: Sérgio A. Súzin
Data: 03/08/2020
Protocolo Nº 1568/2020

13/08/2020

ENC: Moção de Apelo - Outlook Web Access Light



Digite aqui para pesquisar

Esta Pasta



Catálogo de Endereços

Opções

Sair

Email

Responder
 Responder a Todos
 Encaminhar
 Mover
 Excluir
 Lixo Eletrônico
 Fechar

- Caixa de entrada
- Lixo Eletrônico
- Mensagens enviadas
- Mensagens excluídas
- Rascunhos

Clique para exibir todas as pastas

- CONVITES - ACUSA RECEBIM...
- Empreendimentos Orlando ...
- Falhas de Servidor
- Presidente

Gerenciar Pastas...

ENC: Moção de Apelo
JULIO CESAR GARCIA

Enviado: quinta-feira, 13 de agosto de 2020 9:37
Para: Secretaria Geral

Anexos: cae2e984.png (21 KB); 395fd272.png (39 KB); Ofício 71 Júlio.pdf (1 MB) [Abrir como Página da Web]; Moção de Apelo nº 07.pdf (3 MB) [Abrir como Página da Web]

Mensagem recebida no e-mail
 juliogarcia@alesc.sc.gov.br

Att
 Arilson
 Gabinete Deputado Julio Garcia
 Assembleia Legislativa de Santa Catarina
 (48) 3221-2667

De: Ivete T. K. Haas [camara@camaraipora.sc.gov.br]
 Enviado: quarta-feira, 12 de agosto de 2020 8:26
 Para: JULIO CESAR GARCIA
 Assunto: Moção de Apelo

Boa tarde,

Encaminho em anexo ofício de encaminhamento do Presidente da Câmara de Vereadores de Iporã do Oeste e Moção de Apelo nº 07/2020 de autoria do vereador Adriano Klein, aprovada na 20ª Sessão Ordinária, realizada no dia 10 de agosto de 2020.

Atenciosamente,

--

[cid:cae2e9846a7633781cf4f8da1851dd88@camaraipora.sc.gov.br]
 [cid:395fd2728a5c31eb21bd45daa0917f22@camaraipora.sc.gov.br]

Ivete T. Klein Haas / Diretora Geral
 camara@camaraipora.sc.gov.br<mailto:camara@camara.sc.gov.br> / +55 49 99935-9176

Câmara de Vereadores de Iporã do Oeste
 (49) 3634-1322
 Rua Boa Vista, 309, Centro.
 Pavimento Superior - CEP:89899-000
www.camaraipora.sc.gov.br<<http://www.camaraipora.sc.gov.br>>





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA



INÍCIO / LEGISLATIVO / TRAMITAÇÃO DE MATÉRIA / PROPOSIÇÃO

PROPOSIÇÃO

PL./0257.2/2020

Transformações:

Proponente: Legislativo
Autor: Mauro de Nadal
Data Entrada: 29/07/2020
Regime: ORDINÁRIO
Ementa: Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.

TRAMITAÇÕES

PL./0257.2/2020

Data	Setor	Ação
29/07/2020	Coordenadoria de Expediente	Lido no Expediente
29/07/2020	Coordenadoria de Expediente	Autuado
	Projeto Original	
29/07/2020	Coordenadoria de Expediente	À Publicação - D. A. nº 7.673, de 31/7/2020
29/07/2020	Coordenadoria de Expediente	Encaminhado à Coordenadoria das Comissões
29/07/2020	Coordenadoria das Comissões	Recebido

13/08/2020

Proposição | Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina

PL./0257.2/2020

29/07/2020	Coordenadoria das Comissões	Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça
29/07/2020	Comissão de Constituição e Justiça	Recebido
30/07/2020	Gabinete Dep. Luiz Fernando Vampiro	Distribuído ao Relator Dep. Luiz Fernando Vampiro
30/07/2020	Comissão de Constituição e Justiça	Encaminhado ao Gabinete Dep. Luiz Fernando Vampiro
04/08/2020	Gabinete Dep. Luiz Fernando Vampiro	Recebido
10/08/2020	Gabinete Dep. Luiz Fernando Vampiro	Parecer do(a) Dep. Luiz Fernando Vampiro FAVORÁVEL
	 Parecer	
10/08/2020	Gabinete Dep. Luiz Fernando Vampiro	Encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça
11/08/2020	Comissão de Constituição e Justiça	Recebido
11/08/2020	Comissão de Constituição e Justiça	Vistas ao Dep. Fabiano da Luz

VOLTAR

Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina - Palácio Barriga Verde - Rua Doutor Jorge Luz
Fontes, 310
CEP: 88020-900 - Florianópolis - Santa Catarina - Fone: (48) 3221-2500



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA © 2014

Versão 1.19.3 - 13/08/2020





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**



Ofício nº 34/2020-CV/MD

Mondai, 17 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Presidente Júlio Garcia,
Assembleia Legislativa do Estado,
Florianópolis – SC.

**À DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS**

EM 25 / 08 / 2020

Jean Henrique Havenstein
Secretário Parlamentar da Presidência
Matricula 9613

25/08/2020

Assunto: Encaminha Moção.

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminhamos a Vossa Excelência a Moção 5/2020, da Câmara de Vereadores de Mondai, aprovada na 4ª sessão ordinária do ano, nesta data.

Aguardando eventual manifestação de Vossa Excelência a respeito do assunto, solicitamos sua atenção e empenho para viabilizar o atendimento da reivindicação apresentada nessa moção, inclusive por meio da apresentação da matéria aos demais deputados da Casa Legislativa catarinense.

Atenciosamente,


Volmir Miotto,
Presidente da Câmara de Vereadores.

**COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROVIDENCIADO**

OFÍCIO Nº 399

DATA: 25 / 08 / 2020

Lido no Expediente
57ª Sessão de 26/08/2020
Acusar recebimento
Anexar ao Pl. 25/2020
Secretário

SECRETARIA GERAL 24/08/2020 13:14 007034

Avenida do Engenho, 130 – Mondai – SC
Caixa Postal, 91 – CEP 89893-000 – CNPJ 78.483.856/0001-52
Fone/Fax (0xx49) 3674-1234 – E-mail: camara@camaramondai.sc.gov.br





**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**



Moção 5/2020

MOÇÃO DE APELO Nº 5/2020

Requer aprovação do PL nº 0257.2/2020, de autoria do deputado Mauro de Nadal.

Os Vereadores que esta subscrevem, com base no Artigo 145 do Regimento Interno deste Poder, requerem o encaminhamento de **MOÇÃO DE APELO**, ao Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina e demais deputados e deputadas estaduais, com as seguintes considerações:

Considerando que o Deputado Estadual da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Sr. Mauro de Nadal, apresentou, em 29 de julho de 2020, o PL 0257.2/2020, que altera dispositivos da Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências;

Considerando que o referido Projeto de Lei objetiva regulamentar a necessidade de construção de cisternas em atividades, ou empreendimentos, quando usuário de recursos hídricos, que necessite de licença ambiental conforme disposto no Código Estadual do Meio Ambiente;

Considerando que existem atividades e empreendimentos que possuem reservatórios ou abastecimentos perenes, não necessitando de cisternas para garantir o abastecimento de água durante as estiagens que atingem nosso Estado. Logo, aludidas atividades e empreendimentos não precisariam investir nos equipamentos de cisternas, caso aprovado o PL. nº 0257.2/2020;

Considerando que o projeto de lei em questão estabelece a necessidade de profissionais habilitados no Conselho de Engenharia e Agronomia – CREA – para licenciamento ambiental de projetos de outorga de recursos hídricos.

Esels - Guido



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE MONDAÍ
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**

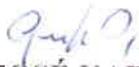


Moção 5/2020

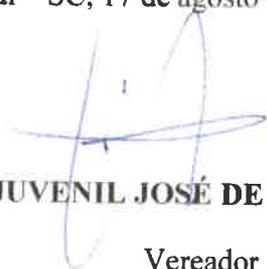
REQUER MOÇÃO DE APELO nos seguintes termos:

A Câmara Municipal de Vereadores de Mondai, Estado de Santa Catarina, **acata proposição** dos Vereadores **Guido José Kappes, Juvenil José De Souza e Selani Inês Dorigon Bruch**, que **APELAM** aos Excelentíssimos Senhores Deputados Estaduais, da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, para que aprovem o PL nº 0257.2/2020, de autoria do deputado Mauro de Nadal, como forma de desburocratizar e facilitar o trabalho no meio rural, especificamente quanto à desnecessidade de instalação de cisternas para as atividades e empreendimentos já beneficiados com água perene.

Câmara Municipal de Vereadores de Mondai – SC, 17 de agosto de 2020.


GUIDO JOSÉ KAPPES

Vereador


JUVENIL JOSÉ DE SOUZA

Vereador


SELANI INÊS DORIGON BRUCH

Vereadora



Digite aqui para pesquisar

Esta Pasta



Catálogo de Endereços

Opções

Sair



Email

Responder Responder a Todos Encaminhar Mover Excluir Lixo Eletrônico Fechar

- Caixa de entrada (17)
- Lixo Eletrônico
- Mensagens enviadas
- Mensagens excluídas
- Rascunhos [8]

Ofício e Moção - Câmara da Mondai

Câmara Mondai [camara@camaramondai.sc.gov.br]

Enviado: sexta-feira, 21 de agosto de 2020 16:00

Para: Secretaria Geral

Anexos: [OFÍCIO 34 2020 - Moção 5 2~1.pdf \(480 KB\)](#) [Abrir como Página da Web]; [Moção 5 2020 - Apela aos D~1.pdf \(1 MB\)](#) [Abrir como Página da Web]

Clique para exibir todas as pastas

- CONVITES - ACUSA RECEBIM...
- Empreendimentos Orlando ...
- Falhas de Servidor
- Presidente

Senhor Presidente:

Por ordem do Presidente, Volmir Miotto, encaminhamos moção aprovada pela Câmara Municipal de Vereadores de Mondai, no dia 17 de agosto de 2020.

Respeitosamente.

Ivoni Bock,

Assessora Legislativa,

Câmara de Vereadores de Mondai - SC.

(49) 3674-1234..

Gerenciar Pastas...



Conectado ao Microsoft Exchange



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA



WEBMAIL

INTRALESC

INSTITUCIONAL DEPUTADOS LEGISLATIVO COMISSÕES CONSULTAS COMUNICAÇÃO

ESCOLA DO LEGISLATIVO TRANSPARÊNCIA CONTATO

INÍCIO / LEGISLATIVO / TRAMITAÇÃO DE MATÉRIA / PROPOSIÇÃO

PROPOSIÇÃO

Bem vindo(a), deseja fazer [login?](#)

PESQUISA ORDEM DO DIA COMUNICADO MINHAS PROPOSICOES

PL./0257.2/2020

Transformações:

Proponente: Legislativo
Autor: Mauro de Nadal
Data Entrada: 29/07/2020
Regime: ORDINÁRIO
Ementa: Altera a Lei nº 14.675, de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.

PROJETO COMISSÕES OPINAR PUSH

TRAMITAÇÕES

IMPRIMIR

PL./0257.2/2020

Data	Setor	Ação
29/07/2020	Coordenadoria de Expediente	Lido no Expediente
29/07/2020	Coordenadoria de Expediente	Autuado
	Projeto Original	
29/07/2020	Coordenadoria de Expediente	À Publicação - D. A. nº 7.673, de 31/7/2020
29/07/2020	Coordenadoria de Expediente	Encaminhado à Coordenadoria das Comissões

29/07/2020	Coordenadoria das Comissões	Recebido
29/07/2020	Coordenadoria das Comissões	Encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça
29/07/2020	Comissão de Constituição e Justiça	Recebido
30/07/2020	Gabinete Dep. Luiz Fernando Vampiro	Distribuído ao Relator Dep. Luiz Fernando Vampiro
30/07/2020	Comissão de Constituição e Justiça	Encaminhado ao Gabinete Dep. Luiz Fernando Vampiro
04/08/2020	Gabinete Dep. Luiz Fernando Vampiro	Recebido
10/08/2020	Gabinete Dep. Luiz Fernando Vampiro	Parecer do(a) Dep. Luiz Fernando Vampiro FAVORÁVEL
	Parecer	
10/08/2020	Gabinete Dep. Luiz Fernando Vampiro	Encaminhado a Comissão de Constituição e Justiça
11/08/2020	Comissão de Constituição e Justiça	Recebido
11/08/2020	Comissão de Constituição e Justiça	Vista ao(s) Deputado(s) Fabiano da Luz
18/08/2020	Comissão de Constituição e Justiça	Voto Vista do(a) Dep. Fabiano da Luz sem manifestação
18/08/2020	Comissão de Constituição e Justiça	Em reunião da Comissão APROVADO por UNANIMIDADE o parecer do Relator
	Folha Votação	
18/08/2020	Comissão de Constituição e Justiça	Em Termo de Remessa, o Chefe de Secretaria da Comissão resume a manifestação da Comissão: Parecer FAVORÁVEL



18/08/2020	Coordenadoria das Comissões	Encaminhado à Coordenadoria das Comissões
18/08/2020	Coordenadoria das Comissões	Recebido
18/08/2020	Coordenadoria das Comissões	Encaminhado à Comissão de Turismo e Meio Ambiente
18/08/2020	Comissão de Turismo e Meio Ambiente	Recebido
19/08/2020	Comissão de Turismo e Meio Ambiente	Distribuído ao Relator Dep. Jair Miotto
19/08/2020	Comissão de Turismo e Meio Ambiente	Encaminhado ao Gabinete Dep. Jair Miotto
20/08/2020	Gabinete Dep. Jair Miotto	Recebido

VOLTAR

IMPRIMIR

INSTITUCIONAL

[Mesa](#)
[Estrutura Organizacional](#)
[Agenda](#)
[Sobre](#)
[Centro de Memória](#)
[Biblioteca Virtual](#)

DEPUTADOS

[Conheça os Deputados](#)
[Bancadas partidárias](#)
[Presidentes](#)

LEGISLATIVO

Tramitação de Matérias
Ordem do Dia
Pauta
Push Alesc
Fluxograma de Tramitação

COMISSÕES

Permanentes
Atas das Comissões
Presença dos Membros

TRANSPARÊNCIA

Perguntas Frequentes
Dicionário Legislativo
Legislativo
Administrativo

CONSULTAS

Licitações
Orçamento Estadual
Diário da Assembleia
Legislação
Biblioteca Virtual
Municípios Catarinenses

COMUNICAÇÃO

Agência AL
TV AL
Rádio AL
Diário da Assembleia
Clipping

ESCOLA DO LEGISLATIVO

Conteúdo Programático
Cadastro de Aluno
Conheça a Escola

CONTATOS

- Fale Conosco
- Ouvidoria
- Assessoria de Imprensa
- Ramais e Telefones
- Visite a Assembleia

MÍDIAS SOCIAIS

- Flickr
- Facebook
- Youtube
- Twitter





PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 0257.2/2020

“Altera a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências”.

Autor: Deputado Mauro de Nadal

Relator: Deputado Jair Miotto

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição legislativa, de autoria do Deputado Mauro de Nadal, que visa alterar a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que instituiu o Código Estadual do Meio Ambiente.

Para contextualizar a matéria, reproduzo, textualmente, a seguir a Justificação do Autor (fl. 03):

O presente projeto de lei pretende regulamentar a necessidade de construção de cisterna em atividade ou empreendimento, quando usuário de recursos hídricos, que necessite de licença ambiental conforme dispõe o Código Estadual de Meio Ambiente, Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009.

Há atividade ou empreendimento que possui reservatório ou abastecimento de água perene que não necessita de cisterna para garantir o abastecimento de água durante as estiagens no Estado, assim esta atividade ou empreendimento não precisaria investir em cisternas.

Outro ponto que o projeto de lei estabelece é a necessidade de profissionais habilitados no Conselho Regional de Engenharia e



Agronomia – CREA para o licenciamento ambiental de projetos de outorga de recursos hídricos.
[...]

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 29 de julho de 2020 e, posteriormente, encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, na qual foi aprovada, por unanimidade, na Reunião virtual do dia 18 de agosto do corrente.

Foram anexadas aos autos do referido Projeto de Lei, em 1º de setembro do corrente, duas moções de apelo requerendo a sua aprovação, enviadas a este Parlamento pelas Câmaras Municipais de Vereadores de Iporã do Oeste e de Mondaí.

Na sequência, vieram os autos para apreciação nesta Comissão de Turismo e Meio Ambiente, na qual fui designado, para a sua relatoria, com base no inciso VI do art.130 do Rialesc.

É o relatório.

II – VOTO

Da análise cabível no âmbito desta Comissão, nos termos do art. 83 e do art. 142, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, observa-se que a matéria **é oportuna e conveniente ao interesse público**, visto que a medida nela veiculada está em consonância com a Lei Complementar nº 140, de 8 de dezembro de 2011, que “Fixa normas, nos termos dos incisos III, VI e VII do *caput* e do parágrafo único do art. 23 da Constituição Federal, para a cooperação entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios nas ações administrativas decorrentes do exercício da competência comum relativas à proteção das paisagens naturais notáveis, à



proteção do meio ambiente, ao combate à poluição em qualquer de suas formas e à preservação das florestas, da fauna e da flora; e altera a Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981”.

Ante o exposto, vez que atendido o interesse público, com fundamento regimental nos arts. 144, III e 209, III, voto, no âmbito desta omissão de Turismo e Meio Ambiente, pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 0257.2/2020.

Sala da Comissão,

Deputado Jair Miotto
Relator

OF.AMEOSC/Nº 140/2020
São Miguel do Oeste, 04 de setembro 2020.

Exmo. Senhor,
JÚLIO GARCIA
DD. Deputado e Presidente da ALESC,
Florianópolis- SC

D.L.

Eron Giordani
Chefe de Gabinete da Presidência
10/09/2020

Assunto: Alterar a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.

Com os cordiais cumprimentos, venho em nome da AMEOSC- Associação dos Municípios do Extremo Oeste de Santa Catarina, solicitar apoio da Presidência da ALESC, junto aos demais deputados Estaduais, para votar a favor do Projeto de Lei de autoria do Deputado Mauro de Nadal que trata da alteração da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, que institui o Código Estadual do Meio Ambiente e estabelece outras providências.

O Projeto de lei nº 0257.2/2020 que solicitamos que seja aprovado pelos Senhores Deputados, segue com as seguintes alterações da Lei nº 14.675. Dentro deste contexto, tivemos a ousadia de contribuir com esse PL, sugerindo algumas melhorias, elaboradas pela nossa equipe técnica, que segue de forma grifada:

Art. 1º Fica acrescido o art. 51-A a Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 51-A Os projetos de outorga de recursos hídricos sujeitos a licenciamento ambiental serão elaborados por profissionais habilitados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA.”

Art. 2º Fica acrescido §§ 1º e 2º ao o art. 218 da Lei nº 14.675, de 13 de abril de 2009, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 218.

§ 1º O empreendedor que comprovar por declaração própria que possui reservatório ou abastecimento de água que garanta a necessidade da atividade ou do empreendimento em momento de estiagem fica dispensado da construção de cisterna – Sugestão de usar a expressão “fica dispensada de atendimento do que trata o caput deste artigo.”

Lido no Expediente
065ª Sessão de 15/10/2020
Concluir o PL 257/20
Secretário



Página 26. Versão eletrônica do processo L.0257.2/2020
IMPORTANTE: não substitui o processo físico

SECRETARIA DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
RUA FELICIANO DE MENDONÇA, 100 - SÃO MIGUEL DO OESTE - SC
15-21 00732



§ 2º Para a dispensa prevista no § 1º deste artigo o empreendedor deverá também apresentar declaração da prefeitura municipal que atesta que a atividade ou o empreendimento nos últimos 3 anos não necessitou de abastecimento emergencial de água do Município em época de estiagem.

§ 3º A declaração de que trata o §1º, deverá ser acompanhada de um estudo com respectivo laudo do balanço hídrico da propriedade, elaborado por profissional habilitado.

§ 4º A declaração de que trata o § 2º deverá ser emitida e assinada por um profissional técnico da Secretaria Municipal de Agricultura/Meio Ambiente.

§ 5º Para usufruir da dispensa da obrigatoriedade da captação da água da chuva, disposto no caput deste artigo, a propriedade deve estar em acordo com a legislação ambiental em vigor, especialmente no que tange as áreas de APP.

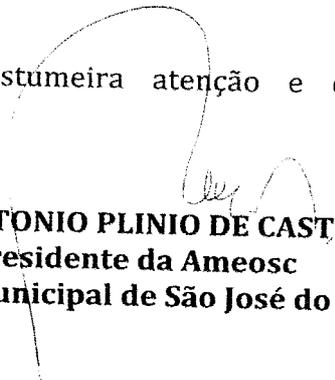
§ 6º A captação da água de nascente, não deverá comprometer o fluxo dos cursos hídricos a jusante.

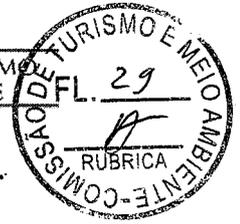
Todo texto apresentado acima de forma sublinhada e itálico é a sugestão de melhoria do referido PL, melhoria essa elaborada pela equipe técnica da AMEOSC.

Os Senhores Prefeitos Municipais, ouvindo entidades do setor produtivo de suínos e inúmeros produtores rurais, entendem que se faz necessário esta mudança na legislação ambiental tendo em vista a duplicidade de investimentos pelos produtores rurais na obtenção dos recursos hídricos, diferente quando são propriedades novas que podem ser executados com planejamento financeiro conforme prescreve a legislação e posterior emissão de licença ambiental para operar a produção.

Sendo o que se apresenta, coloco-me a disposição para eventuais dúvidas e/ou esclarecimentos.

Contando com sua costumeira atenção e consideração, aguardamos deferimentos.


ANTONIO PLÍNIO DE CASTRO SILVA
Presidente da Ameosc
Prefeito Municipal de São José do Cedro



FOLHA DE VOTAÇÃO VIRTUAL

A COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE, nos termos dos artigos 146, 149 e 150 do Regimento Interno,

- Inputs for voting: [X] aprovou, [X] unanimidade, [] com emenda(s), [] aditiva(s), [] substitutiva global, [] rejeitou, [] maioria, [] sem emenda(s), [] supressiva(s), [] modificativa(s)

RELATÓRIO do Senhor(a) Deputado(a) JAIR MIOTTO, referente ao Processo PL./0257.2/2020, constante da(s) folha(s) número(s) 23, 24 e 25.

OBS.: []

Table with 4 columns: Parlamentar, Abstenção, Favorável, Contrário. Rows include Dep. Ivan Naatz, Dep. Fabiano da Luz, Dep. Dr. Vicente Caropreso, Dep. Jair Miotto, Dep. Luiz Fernando Vampiro, Dep. Marcius Machado, and Dep. Romildo Titon.

Despacho: dê-se o prosseguimento regimental.

Reunião virtual ocorrida em 22/09/2020

Signature of Leonardo Lorenzetti, Coordenador das Comissões, Matrícula 4520, Coordenadoria das Comissões